

Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.452, DE O2 SE MAIO DE 1995.-

"Dispoe sobre concessão de adicional de insabubrida de aos servidores municipais".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, / Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SAN CIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º Os servidores que trabalharem com habitualidade em contato perma-/ nente com substância tóxicas, radioativas ou, por qualquer forma / consideradas insalubres, farão jus a percepção de adicional.-
- Artigo 2º São consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua nature za, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores que / as executam a agentes biológicos nocivos à saúde.-
 - § 1º Especificamente são considerados insalubres os trabalhos e opera-/
 ções em contato permanente com pacientes, animais ou com material/
 e agentes infecto-contagiantes em:
 - I Centros de Saúde, Enfermarias, Ambulatórios, Gabinetes Dentários,/ Ambulâncias, Postos de Vacinação e outros estabelecimentos destina dos aos cuidados da saúde humana e animal;-
 - II Laboratórios de Análise Clínica e Histopatologia;
 - III Cemitérios, Velório e Funerária;
 - IV Matadouro Municipal;
 - V Esgotos;
 - VI Coleta e Remoção de Lixo Urbano.-
 - § 2º O adicional de insalubridade correspondente às atividades previs-/
 tas no parágrafo anterior é devido:
 - a) Relativamente aos locais previstos no inciso I: Unicamente aos ser vidores que tenham contato com os pacientes; aos que manuseiam objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados e aos que cuidam da saúde animal;
 - b) Relativamente aos locaéis previstos no inciso II: Ao pessoal técnico e aos que manuseiam objetos e materiais de análise;
 - c) Relativamente aos locais previstos no inciso III: Aos servidores / que exercem a função de coveiro, exumação e preparação de cadáve-/ res;
 - d) Relativamente ao local previsto no inciso IV: Aos servidores que / abatem animais e aos que transportam tendo contato direto com o '/ produto do abate;
 - e) Retativamente ao inciso V: Aos servidores que prestam serviços na reparação e limpeza da rede de esgoto;
 - f) Relativamente ao inciso VI: Aos servidores que, de forma contínua, prestam serviços na coleta e remoção de lixo.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.452/95.-

F1.02.-

- Artigo 3º O adicional de insalubridade devido pelo exercício das atividades, nas condições especificadas no artigo anterior, corresponderá a / percentuais de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento),/ calculados sobre a referência "01" da escala de vencimentos dos / servidores públicos municipais.-
- Parágrafo Único O Poder Executivo definirá, por Decreto, o grau de insalu-/ bridade a que ficará sujeito cada servidor, efetuando seu enqua-/ dramento nos cálculos percentuais previstos neste artigo.-
- Artigo 4º O adicional de que trata esta lei não é devido aos servidores que, no exercício de suas funções, ficarem expostos aos atentes noci-/ vos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional.-
- Artigo 5º Consideram-se como de efetivo exercício para o recebimento do adi cional de que trata esta lei os afastamentos estabelecidos pelo / artigo 101 da Lei 1.242/90 Estatuto do Funcionário Público Municipal, com as exceções previstas nos parágrafos deste artigo.-
 - § 1º Não são considerados como de efetivo exercício os afastamentos '/ previstos pelos incisos VI, VIII, IX, XIII e XV do artigo da Lei/ 1.242/90, não sendo, em tais casos, devido o adicional de insalubridade.-
 - § 2º No caso da hipótese prevista pelo inciso V do mencionado artigo / 101, só será devido o adicional caso as funções do cargo em comis são para o qual foi designado o servidor se enquadrarem dentre '/ aquelas elencadas pelo artigo 2º da presente lei.-
- Artigo 6º O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação '/ das condições que deram causa a sua concessão e, em nunhuma hipótese se incorpora aos vencimentos.-
- Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo/ seus efeitos a 1º de abril fluente, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de maio de '/

1995.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeotira. ma data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA Secretário Administrativo